

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1473

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações** (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 6 de maio de 2022):

- **Voto de Pesar n.º 19/2022 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o voto de pesar pelo falecimento de Ruth Arons, nos termos do voto  
pág. 564 (18)

- **Proposta n.º 207/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a 9.ª alteração ao Orçamento Municipal de 2022, nos termos da proposta  
pág. 564 (18)

- **Proposta n.º 208/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, bem como para a constituição de serviços administrativos, com vista à implementação do Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030, nos termos da proposta  
pág. 564 (19)

- **Proposta n.º 133/2022 (Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves)** - Aprovou as medidas de concretização do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», no âmbito do apoio aos refugiados da Ucrânia, nos termos da proposta  
pág. 564 (37)

- **Proposta n.º 133-A/2022 (Subscrita pela Vereadora do BE)** - Adenda a Proposta n.º 133/2022 - Aprovar as medidas de concretização do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», no âmbito do apoio aos refugiados da Ucrânia, e a celebração de Protocolo de Colaboração e Cooperação, nos termos da proposta  
pág. 564 (63)

- **Proposta n.º 209/2022 (Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves)** - Aprovou, no âmbito do Programa Municipal de Emergência «VSI TUT - Todos Aqui», a celebração de Protocolos de Colaboração e Cooperação com diversas instituições, incluindo a correspondente transferência de verbas, bem como ratificou a assinatura do Protocolo de Cooperação outorgado com a Fundação Calouste Gulbenkian e a Caminhos da Infância, nos termos da proposta  
pág. 564 (63)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

**Anexo I**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
*(minuta)*

Entre

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por C.M.L. ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Sra. Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro;

E

A **Associação dos Ucrânios em Portugal**, pessoa coletiva n.º 506695107, com sede na (...), adiante designado como Segunda Outorgante, representada por (...), na qualidade de (...), com poderes para o efeito,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**(Âmbito e objeto)**

1 - O presente Protocolo define os termos e condições de colaboração entre as partes com vista a garantir a prestação de apoio aos refugiados da Ucrânia que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, como medida integrante do Programa Municipal de Emergência “*VSI TUT – TODOS AQUI*”, aprovado pelas deliberações n.º 105/CM/2022 e n.º ...../CM/2022, de (...) e (...), respetivamente, da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - Constitui, ainda, objeto do presente Protocolo enquadrar a atribuição de apoio financeiro municipal à Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**(Objetivo)**

A colaboração estabelecida visa garantir às pessoas refugiadas da Ucrânia, referenciadas pelo Alto Comissariado para as Migrações (A.C.M., I.P.) e que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, a prestação de apoio social imediato, de forma a assegurar a sua subsistência condigna e as condições para a sua integração.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**(Comissão de Acompanhamento)**

Para garantir o acompanhamento do disposto no presente Protocolo é constituída uma comissão com a seguinte composição:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

- Três elementos a indicar pelo Primeiro Outorgante, um dos quais preside;
- Dois elementos a indicar pela Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **(Compromissos da CML)**

O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Atribuir apoio financeiro à Segunda Outorgante, nos termos da Cláusula 6.ª do presente Protocolo;
- b) Colaborar com a Segunda Outorgante na monitorização permanente do previsto no presente Protocolo, indicando os elementos para constituição da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 3.ª.
- c) Divulgar a existência da parceria ora estabelecida, através dos seus canais de comunicação, junto da sua rede institucional de contactos e do público em geral;
- d) Criar e manter operacional um canal para receção e tratamento de denúncias, nos termos previstos no presente Protocolo;
- e) Proceder à publicitação periódica, nos seus canais de comunicação, do montante total dos apoios concedidos pela Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(Compromissos da Segunda Outorgante)**

1 – A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Depositar o apoio atribuído pelo Primeiro Outorgante em conta bancária específica e exclusiva, gerindo-o de acordo com o aqui previsto;
- b) Divulgar a colaboração ora estabelecida junto das pessoas refugiadas da Ucrânia, que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa, para efeitos de publicitação dos apoios nele previstos, e do público em geral;
- c) Proceder à atribuição dos apoios às pessoas refugiadas, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos e com as condições previstas no presente Protocolo;
- d) Garantir a colegialidade nas decisões de atribuição de apoios e a inexistência de conflitos de interesses na tomada das mesmas;
- e) Dinamizar um espaço de apoio à integração, onde seja assegurado o atendimento, nas fases de acompanhamento e integração das pessoas refugiadas, garantindo apoio jurídico, psicossocial e na aprendizagem da Língua Portuguesa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

- f) Organizar atividades e eventos, envolvendo a comunidade de forma a facilitar o processo de integração;
- g) Garantir o atendimento e o acompanhamento subsequente às pessoas refugiadas e direcioná-las para uma correta utilização dos apoios concedidos, designadamente tendo presentes tanto as necessidades que se pretendem colmatar como os objetivos que se pretendem atingir;
- h) Assegurar, quer no atendimento, quer no acompanhamento das pessoas refugiadas, apoio na tradução oral e escrita, incluindo no preenchimento de formulários ou na redação de documentos;
- i) Colaborar com os serviços da C.M.L. na monitorização permanente do previsto no presente Protocolo, indicando os elementos para constituição da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 3.ª;
- j) Assegurar a segregação de funções no processo de apreciação e decisão dos pedidos de apoio, envidando esforços na prevenção e deteção de situações de abuso, favorecimento próprio ou de terceiros, conflitos de interesses, desvio de fundos, duplicação de apoios e/ou quaisquer outras irregularidades;
- k) Criar e manter operacional um canal para receção e tratamento de denúncias, nos termos previstos no presente Protocolo;
- l) Suspender de imediato a atribuição de apoios nos casos em que se constatem indícios fundados de irregularidades e até cabal esclarecimento dos factos, reportando-os ao Ministério Público quando passíveis de constituir crime;
- m) Organizar e manter permanentemente atualizado um acervo documental onde conste registo dos apoios atribuídos;
- n) Prestar periodicamente, no modelo que vier a ser disponibilizado para o efeito pelos serviços da C.M.L., informação o montante global dos apoios atribuídos com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, com vista a permitir a sua publicitação;
- o) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos serviços da C.M.L., no âmbito da execução do previsto no presente Protocolo, nos prazos que forem concedidos para o efeito;

2 – A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente na sua atuação, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore no domínio da proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **(Apoio financeiro municipal)**

1 - O apoio financeiro total atribuído pela C.M.L. à Segunda Outorgante, no âmbito da colaboração ora estabelecida, corresponde a 320.000,00€ (trezentos e vinte mil euros), sendo 200.000,00€ (duzentos mil euros) destinados à prestação subsequente de apoio às pessoas refugiadas e 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) à comparticipação dos recursos humanos e logísticos necessários à sua concretização, de acordo com o orçamento aprovado.

2 – O plano de pagamentos do apoio referido no número anterior corresponde ao seguinte:

- a) 1ª Prestação, no valor de 260.000,00€ (duzentos e sessenta mil euros), a transferir após outorga do presente Protocolo;
- b) 2ª Prestação, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), após validação de relatório intermédio que demonstre a execução de, pelo menos, 80% da tranche anterior;
- c) 3ª Prestação, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), após validação de relatório final.

3 – Consideram-se elegíveis, para efeitos de justificação do apoio municipal atribuído:

- a) Os apoios concedidos pela Segunda Outorgante às pessoas refugiadas, ao abrigo do disposto no presente Protocolo, até ao limite previsto para esta componente;
- b) As despesas com recursos humanos e logísticos suportadas pela Segunda Outorgante no processo de avaliação, atribuição e concretização dos apoios às pessoas refugiadas, até ao limite previsto para esta componente, designadamente das referentes a:
  - i. Encargos com a criação, movimentação e manutenção da conta bancária referida na alínea a) da Cláusula 5.ª;
  - ii. Afetação de recursos humanos, técnicos e/ou administrativos, pela Segunda Outorgante, ao cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Protocolo, incluindo no que concerne ao apoio na tradução, escrita e oral, durante o atendimento e acompanhamento das pessoas refugiadas;
  - iii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação, incluindo software, serviços de voz e dados;
  - iv. Encargos com bens administrativos, de desgaste e/ou consumíveis;
  - v. Outros encargos diretamente relacionados com o processo de avaliação, atribuição e concretização dos apoios.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

4 – Relativamente à parte do apoio municipal destinada a suportar as despesas referidas na alínea b) do número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar um relatório intermédio e um final, no prazo de 30 dias a contar do termo do período a que dizem respeito, que devem espelhar a execução física e financeira do apoio nesta vertente, com referência aos documentos justificativos das despesas suportadas;
- b) Organizar, manter atualizado e permanentemente disponível um acervo documental com registo das despesas suportadas e respetivos comprovativos de pagamento, conservando-o por período não inferior a 2 (dois) anos após o termo de vigência do presente Protocolo;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos serviços da C.M.L., nos prazos que forem concedidos para o efeito.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Atribuição de apoios)**

1 - A atribuição de apoios às pessoas refugiadas, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, tem lugar por decisão colegial do órgão executivo da Segunda Outorgante e deve revestir a forma escrita.

2 – A decisão de atribuição dos apoios é tomada na sequência de procedimento de apreciação dos pedidos, nos termos previstos no presente Protocolo.

3 – Na decisão de atribuição os intervenientes devem declarar expressamente, sob compromisso de honra, a inexistência de conflitos de interesses próprios, de familiares e de amigos.

4 – Não pode ser atribuído apoio quando no processo de apreciação do pedido existirem fundados indícios de:

- a) Desvio de apoio para beneficiário não elegível ou não verificação de condição de acesso;
- b) Duplicação de apoios;
- c) Conflitos de interesses de quaisquer intervenientes na apreciação e decisão do pedido;
- d) Falsidade de declarações, fraude, abuso, desvio de fundos ou favorecimento indevido;
- e) Quaisquer irregularidades objeto de denúncia, enquanto a factualidade subjacente não se encontrar devidamente esclarecida.

5 – Considera-se que há duplicação de apoios quando ocorra sobreposição de montantes atribuídos para a mesma finalidade, revelando-se parte ou a totalidade de um deles, em concreto, desnecessária.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

**CLÁUSULA 8.ª**

**(Beneficiários)**

São elegíveis para beneficiar da atribuição de apoios pela Segunda Outorgante, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante, as pessoas refugiadas da Ucrânia, referenciadas pelo Alto Comissariado para as Migrações (A.C.M., I.P.), que pretendam fixar-se no concelho de Lisboa.

**CLÁUSULA 9.ª**

**(Condições de acesso aos apoios)**

Para além da referenciação pelo A.C.M., I.P., constitui condição de acesso aos apoios a atribuir pela Segunda Outorgante, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante:

- a) A comprovação da necessidade ou carência que fundamenta o pedido;
- b) Ausência de rendimentos e não auferimento de apoios, públicos ou privados, bastantes para colmatar a necessidade ou carência que fundamenta o pedido.

**CLÁUSULA 10.ª**

**(Natureza, finalidades e limites dos apoios a atribuir)**

1 - Os apoios a atribuir pela Segunda Outorgante, com recurso às verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante são de natureza excecional e temporária e traduzem-se no pagamento ou comparticipação de despesas com alimentação, produtos de higiene, títulos de transporte, medicação e despesas de saúde urgentes e inadiáveis, encargos com educação de filhos menores, bem como outras despesas com bens e serviços essenciais devidamente justificadas e fundamentadas.

2 - Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou pessoas com incapacidade temporária ou definitiva, o apoio a atribuir pode ter natureza financeira e ser entregue em numerário aos requerentes, devendo ser confirmada previamente, mediante autorização, a não duplicação de apoios com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e/ou com o Instituto da Segurança Social.

3 – Os apoios de natureza financeira só podem ser pagos durante um período máximo de 3 (três) meses, de forma a garantir a sobrevivência destas pessoas até que o Instituto de Segurança Social proceda ao pagamento da primeira mensalidade dos apoios solicitados.

4 – O apoio a atribuir tem como limite 1.000,00€ (mil euros) por agregado familiar.

5 – Os apoios a atribuir devem restringir-se ao necessário para responder à necessidade ou carência comprovada em sede do pedido.

**CLÁUSULA 11.ª**

**(Obrigações dos requerentes dos apoios)**

1 – Constituem obrigações dos requerentes dos apoios:

- a) Respeitar os requisitos e condições que determinam a atribuição dos apoios;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

- b) Prestar informações verdadeiras em sede do pedido, comprovando ou autorizando que se comprovem as condições de atribuição dos apoios;
- c) Confirmar, no momento do pagamento dos apoios, que continuam a reunir as condições que determinaram a sua atribuição;
- d) Utilizar os apoios para as finalidades para as quais foram concedidos.

2 – A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior destina-se, em especial mas não só, à comprovação da não atribuição de apoios pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou pelo Instituto da Segurança Social.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **(Auditoria)**

A colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **(Mecanismos para efetivação de denúncia)**

1 - Cada uma das partes procede à criação e manutenção em funcionamento de um canal próprio para receção denúncias, competindo-lhe tratar e analisar as que receba com vista ao cabal esclarecimento dos factos.

2 – Quando existam indícios fundados da prática de crime cabe à parte que recebeu a denúncia reportá-los de imediato ao Ministério Público, ou, sendo dirigida a ambas, à que a recebeu em primeiro lugar.

3 – O tratamento e análise das denúncias pode ser cometidos, por decisão das partes, à Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula 3.ª do presente Protocolo.

4 – Os canais criados para efetivação de denúncias devem ser publicitados conjuntamente com a demais informação de divulgação da colaboração estabelecida no presente Protocolo e/ou dos apoios nele previstos.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **(Revogação e revisão)**

1 - Podem as partes fazer cessar o presente Protocolo por acordo, a todo o tempo, devendo o mesmo revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

2 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou interesse público, ficando aquela sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

**CLÁUSULA 15.ª**  
**(Denúncia e resolução)**

1 - O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a denúncia produzirá efeitos, desde que por motivos atendíveis e devidamente justificados.

2 - A denúncia pela Segunda Outorgante pode implicar, por decisão do Primeiro Outorgante, a retenção definitiva de verbas por transferir e/ou a devolução de montantes recebidos.

3 - A denúncia pelo Primeiro Outorgante, decorrente de imposição legal ou interesse público, não confere à Segunda o direito a qualquer indemnização.

4 - A ocorrência de circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do aqui estabelecido, designadamente a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos outorgantes, das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, confere ao outro o direito de resolver o presente Protocolo.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo implica a devolução total dos montantes recebidos.

6 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda a título doloso ou negligente, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou determinada a devolução parcial de verbas já transferidas, de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações das partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física das ações que ficam por executar como os objetivos que ficam por atingir.

7 - Os desvios na execução da componente financeira, designadamente decorrentes da não atribuição de apoios pela Segunda Outorgante, ou da não realização de despesas inicialmente previstas, importam igualmente a retenção ou devolução de verbas na proporção respetiva.

**CLÁUSULA 16.ª**  
**(Vigência)**

1 – O presente Protocolo vigora após a sua outorga e pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações assessórias nele assumidas pelas partes.

2 – As partes podem prorrogar ou renovar a colaboração estabelecida no presente Protocolo, por acordo, devendo o mesmo revestir a forma escrita e dispor sobre os termos, direitos e obrigações que vigorarão no novo período.

**CLÁUSULA 17.ª**  
**(Disposições finais)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

Feito em Lisboa, a [...], em 3 (três) exemplares, ficando dois para o Primeiro Outorgante e um para a Segunda Outorgante.

O Primeiro Outorgante

(Vereadora)

---

Laurinda Alves

A Segunda Outorgante

---



ALTO COMISSARIADO  
PARA AS MIGRAÇÕES

Anexo II

HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA  
A Secretária de Estado da Habitação

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

(minuta)

Considerando que:

1. A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte das famílias que ficaram privadas da sua habitação ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude da ocorrência de um facto imprevisível ou excecional constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o sector da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respetivas áreas de jurisdição;
2. O Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo presente tal prioridade, veio permitir a resolução de situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional;
3. A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., - IHRU, I.P., e as Regiões Autónomas ou os Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual aquele Instituto concede o apoio financeiro e ou técnico necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem para pôr cobro às referidas situações;
4. Sempre que a dimensão ou a gravidade da situação o justifique, os protocolos de cooperação institucional podem incluir outras entidades públicas ou privadas, cabendo ao IHRU, I. P., com a colaboração do município competente, assegurar a definição dos outorgantes relevantes para efeito de cada protocolo;
5. O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (ACM, I.P.), atenta a sua missão e atribuições, desempenha uma função essencial de identificação e encaminhamento de agregados que, em virtude do movimento migratório despoletado por um conflito no local de origem, a Ucrânia, necessitem de uma resposta habitacional de acolhimento em Portugal;
6. O Município de Lisboa, em virtude do referido movimento migratório, sinalizou a disponibilidade para acolher até 270 (duzentos e setenta) agregados familiares dos identificados pelo ACM, I.P., e propôs a solução de alojamento a adotar;
7. O IHRU, I.P., o Município de Lisboa e o ACM, I.P., decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Institucional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo em vista a resolução das situações de grave carência habitacional referidas nos Considerandos anteriores;

Nesses termos, entre:



ALTO COMISSARIADO  
PARA AS MIGRAÇÕES

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede em Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com o correio eletrónico [dds@cm-lisboa.pt](mailto:dds@cm-lisboa.pt), de ora em diante designado por Município, representado por Laurinda Maria Alves Nunes Fernandes da Cunha Ferreira, que outorga na qualidade de Vereadora na área dos Direitos Humanos e Sociais, ao abrigo do disposto no ponto I – F e no ponto II, n.º 1, alínea f) do Despacho n.º 166/P/2021, com a redação expressa no Despacho n.º 199/P/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, respetivamente publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446 de 4 de novembro e no Boletim Municipal n.º 1453 de 23 de dezembro;

E

O **ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Álvaro Coutinho n.º 14, em Lisboa, pessoa coletiva número 508 198 534, com o correio eletrónico [acm@acm.gov.pt](mailto:acm@acm.gov.pt), de ora em diante designado por ACM, I.P., representado por José Reis, que outorga em substituição da Presidente do Conselho Diretivo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, designado nos termos do Despacho n.º 3617/2020, da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, de 10 de março de 2020, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 59, de 24 de março de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro e na alínea p) do n.º 1 e no n.º 2 da Deliberação n.º 291/2021, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 58, de 24 de março de 2021;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Cooperação Institucional, adiante designado por Protocolo, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 167/2018, de 12 de junho, nas suas atuais redações, com as adaptações decorrentes do Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira  
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o enquadramento da cooperação operacional e técnica entre o IHRU, I.P., e o Município, com vista à disponibilização de soluções habitacionais para até 270 (duzentos e setenta) agregados, com necessidade de alojamento resultante do movimento migratório despoletado por um conflito na Ucrânia, que preenchem o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, e que, como tal, sejam sinalizados pelo ACM, I.P., ao IHRU, I.P. e ao Município.

Cláusula Segunda  
**(Modalidades de apoio)**

1. O Município, em função das necessidades habitacionais dos agregados referidos na cláusula anterior e das respostas disponíveis, propõe ao IHRU, I.P., a solução adequada para disponibilização de apoio financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, destinado a suportar os respetivos encargos.
2. O Município pode propor ao IHRU, I.P., relativamente a cada um dos agregados, a substituição da solução objeto de apoio financeiro prevista no presente Protocolo por qualquer das outras soluções previstas no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, bem como a alteração da localização da solução habitacional, desde que não seja ultrapassado o valor total do apoio financeiro a conceder pelo IHRU, I.P., nos termos da cláusula seguinte, caso em que o presente Protocolo deverá ser objeto de aditamento.

Cláusula Terceira  
**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. Para efeito das soluções referidas nas cláusulas anteriores, o IHRU, I.P., concede um apoio financeiro, sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis, por um período de até 18 meses, que se estima no valor máximo de 5.189.508,00€ (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos e oito euros).
2. Os apoios, independentemente da sua modalidade, serão disponibilizados pelo IHRU, I.P., diretamente a cada uma das pessoas ou agregados, podendo ainda, sempre que o caso o justificar, ser transferidos diretamente para conta bancária da pessoa, singular ou coletiva, com quem é contratualizado o alojamento.
3. O apoio financeiro pode sempre ser disponibilizado antecipadamente nos casos em que a viabilidade da solução habitacional ou de alojamento depender da imediata disponibilização de parte do apoio financeiro e não for possível a formalização do contrato em simultâneo, sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março.

Cláusula Quarta  
**(Condições e limites das comparticipações financeiras)**

O apoio financeiro a conceder pelo IHRU, I.P. está sujeito às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, e à avaliação, a cada momento, das disponibilidades financeiras e orçamentais do IHRU, I.P..

Cláusula Quinta  
**(Cumulação de apoios)**

1. Caso a pessoa ou o agregado beneficiem de outros auxílios, financeiros ou em espécie, destinados a apoiar uma solução de alojamento temporário e ou de habitação permanente, também apoiada ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, o montante do financiamento ao abrigo deste programa, a começar pela parte não comparticipada, é reduzido na medida necessária de maneira que o valor total dos apoios não seja superior ao investimento a que se destinam.
2. Com exceção do disposto no número anterior, à data da celebração dos contratos, os candidatos não podem usufruir de quaisquer subsídios ou outra forma de apoio público à habitação.



ALTO COMISSARIADO  
PARA AS MIGRAÇÕES

Cláusula Sexta  
**(Obrigações do IHRU, I.P.)**

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao IHRU, I.P.:

- a) Facultar a informação e o apoio técnico que se revelem necessários à instrução dos processos de candidatura;
- b) Analisar e aprovar as candidaturas;
- c) Assegurar a gestão e a concessão do apoio financeiro;
- d) Prestar o apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento processual de cada um dos projetos específicos.

Cláusula Sétima  
**(Obrigações do Município)**

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao Município:

- a) Verificar, assim que possível, o cumprimento dos requisitos de acesso ao Porta de Entrada por parte das pessoas e agregados abrangidos e coordenar e enviar ao IHRU, I.P., os processos de candidatura ao Porta de Entrada que mereçam o seu parecer favorável;
- b) Incluir nos processos de candidatura a sua proposta de alojamento e ou de solução habitacional para cada agregado e outros elementos determinados nos termos da legislação aplicável;
- c) Promover ou assegurar a promoção do projeto objeto do presente Protocolo, bem como o cumprimento das datas estabelecidas, no respeito pelas normas legais aplicáveis;
- d) Prestar ao IHRU, I.P., todas as informações e facultar-lhe todos os elementos que este considere necessários para a cabal avaliação da execução do presente Protocolo;
- e) Atualizar anualmente os dados relativos às pessoas e agregados abrangidos pelo presente Protocolo.

Cláusula Oitava  
**(Obrigações do ACM, I.P.)**

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao ACM, I.P.:

- a) Facultar a informação e o apoio técnico que se revelem necessários;
- b) Sinalizar os agregados com necessidades habitacionais;
- c) Acionar prontamente as soluções garantidas pelo presente protocolo, através da notificação ao Município e IHRU, I.P., das necessidades e agregados concretos.

Cláusula Nona  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.



ALTO COMISSARIADO  
PARA AS MIGRAÇÕES

Cláusula Décima  
**(Duração)**

Este Protocolo tem a duração máxima de 5 (cinco) anos a contar da data da sua celebração, sem prejuízo do IHRU, I.P., poder aprovar a prorrogação do prazo em casos devidamente fundamentados pelo Município.

Cláusula Décima - Primeira  
**(Alterações)**

O presente Protocolo, bem como os aditamentos ao mesmo que representem um acréscimo do montante máximo estimado do financiamento previsto na cláusula terceira, estão sujeitos a homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação.

Cláusula Décima - Segunda  
**(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Protocolo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**

**O MUNICÍPIO DE LISBOA**

**O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.**

Anexo III

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

O **Município de Lisboa**, através da Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva de direito público com o NIF 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho Município na Praça do Município, 1149-01418, em Lisboa, adiante designada por "**CML**" no ato representado pela Sr.ª Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, com a redação expressa no Despacho n.º 199/P/2021, publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446 de 4 de novembro e no Boletim Municipal n.º 1453 de 23 de dezembro,

a

A **associação Caminhos da Infância**, adiante designada por "**Associação**", pessoa coletiva n.º 510 352 960, com sede em Rua Margarida de Abreu, 4, 1900-314, em Lisboa, estando neste ato representada pela Sr.ª Presidente Inês Poeiras,

e

A **Fundação Calouste Gulbenkian**, adiante designada por "**FCG**", pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com o número 500 745 684, cujos estatutos foram aprovados pelo Dec-Lei n.º 40690, de 18 de julho de 1956, com sede na Avenida de Berna, n.º 45-A, em Lisboa, neste ato representada, com poderes para o ato, pelo Senhor Administrador Doutor Guilherme d'Oliveira Martins,

Em conjunto, designadas por "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

1. Face às consequências da guerra na Ucrânia, no âmbito da qual muitas famílias e crianças ucranianas procuram refúgio em Portugal, a **FCG** decidiu apoiar projetos que promovam a integração de crianças até aos seis anos que não tenham resposta de creches ou jardins de infância. O processo de integração proposto será feito com recurso à metodologia de Grupos "**ABC – Aprender, Brincar, Crescer**".
2. No âmbito desta iniciativa, as **Partes** pretendem colaborar para a implementação de um **Grupo ABC** nas instalações da **FCG**.



é, assim, celebrado e reciprocamente aceite, o presente **Protocolo de Cooperação** que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente **Protocolo** visa enquadrar as obrigações das Partes no que respeita à implementação de um **Grupo ABC** nas instalações da **FCG**, nos termos do documento que consta como **Anexo I** ao presente protocolo e dele faz parte integrante (adiante "**Projeto**").

**Cláusula 2ª**

**(Duração)**

O **Projeto** terá início na data de inauguração, e durará até 30 de setembro de 2022, podendo o presente **Protocolo** ser prorrogado por acordo entre as **Partes**.

**Cláusula 3ª**

**(Responsabilidades das Partes)**

1. A **FCG** compromete-se a assegurar o financiamento do **Projeto** até ao final do mês de setembro de 2022, através da atribuição à **Associação** de um montante fixo no valor de 1.000,00 € (mil euros) e um montante variável de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada beneficiário que comprovadamente obtenha uma frequência mínima (25% de assiduidade), nos seguintes termos:

- a. Um pagamento inicial correspondente ao montante fixo e a 50% do valor variável relativo ao número de beneficiários proposto;
- b. Um pagamento intermédio correspondente a 30% do valor variável relativo ao número de beneficiários que efetivamente iniciaram a intervenção, mediante a apresentação de um relatório sumário com informação agregada que indique o número de beneficiários que frequentaram, pelo menos, uma sessão;
- c. Um pagamento final correspondente ao valor remanescente da componente variável do financiamento, mediante receção do relatório final do **Projeto**, que inclua informação sobre a frequência e assiduidade dos beneficiários, assim como uma breve informação relativa à prestação de contas do projeto.

A **FCG** compromete-se ainda a:

- d. Assegurar a cedência de sala nas instalações da **FCG** para o desenvolvimento das atividades programadas no âmbito do **Projeto**;

Página 2 de 8

- e. Assegurar o planeamento e execução da adaptação e decoração da sala cedida, de forma a adequar o espaço ao perfil etário dos participantes e às atividades a desenvolver;
- f. Promover a colaboração do serviço educativo do *Museu Gulbenkian e do Centro de Arte Moderna da FCG* com a Associação para o desenvolvimento das atividades educativas.
- g. Acompanhar e apoiar a execução do Projeto e das suas atividades em estreita articulação com as *Partes*.

3. A *Associação* compromete-se a:

- a. Assegurar a programação das atividades educativas a desenvolver no âmbito do *Projeto*, tendo em conta o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula;
- b. Participar na formação para monitores de *Grupos ABC* a ser promovida por entidade a indicar pela *FCG*, com início a 26 de abril de 2022;
- c. Desenvolver as atividades previstas no âmbito do *Projeto*, em estreita articulação com as *Partes*;
- d. Assegurar a contratação dos seguros obrigatórios por lei para todos os participantes das atividades a desenvolver no âmbito do *Projeto*;
- e. Assegurar o cumprimento de toda a legislação aplicável às atividades a desenvolver no âmbito do *Projeto*, incluindo as medidas legais de proteção de menores.

4. A *CML* compromete-se a identificar e sinalizar as 10 crianças que integrarão o *Projeto*, tendo por referência o grupo etário dos 3 aos 6 anos, contactando os respetivos cuidadores e assumindo o papel de interlocutora do Projeto em todas as comunicações necessárias com os cuidadores das crianças. A *CML* poderá identificar e selecionar outras crianças, em caso de desistência das primeiras sinalizadas, desde que tal seja possível e justificável.

**Cláusula 4ª**

**(Acompanhamento)**

1. Será criada uma comissão de acompanhamento do *Projeto* composta por representantes da *CML*, da *FCG* e da *Associação*.
2. A *Comissão de Acompanhamento* reunirá com regularidade para analisar o andamento das atividades, podendo estas ser revistas com vista à otimização dos resultados a obter.

#### Cláusula 5ª

##### (Alterações)

1. Qualquer alteração ao **Projeto**, nomeadamente quanto às atividades, resultados previstos e duração deverá ser discutida na **Comissão de Acompanhamento** e aprovada por todas as **Partes**.
2. As **Partes** podem também efetuar diligências junto de outras entidades para obtenção de cofinanciamentos que ajudem a suportar despesas inerentes a atividades complementares que se enquadrem neste **Projeto**.

#### Cláusula 6ª

##### (Incumprimento e resolução)

1. O incumprimento definitivo por uma das **Partes** signatárias deste **Protocolo** de qualquer dos compromissos referidos nas cláusulas anteriores, poderá implicar a cessação imediata do presente **Protocolo**.
2. O financiamento da **FCG** poderá ser objeto de suspensão sempre que se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do presente financiamento.
3. A decisão de suspensão do financiamento cabe à **FCG** e é comunicada à **Associação** por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos identificados.
4. O presente **Protocolo** cessa quando:
  - a. Se verifique o termo constante na cláusula 2ª do presente **Protocolo** e o mesmo não for prorrogado por acordo entre as **Partes**;
  - b. Decorra o período estipulado no n.º 3 da presente cláusula sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
  - c. Seja constatada uma situação de falsas declarações;
  - d. Se verifiquem causas de força maior ou alteração das circunstâncias.
5. A resolução do presente **Protocolo** por causa imputável à **CML** ou à **Associação**, implica a devolução dos montantes financiados pela **FCG** para os quais não haja justificação comprovada.

#### Cláusula 7.ª

##### (Proteção de dados)

1. Os dados pessoais incluídos neste **Protocolo** (dados dos signatários) serão tratados pela outra Parte para a finalidade de gestão da relação de atribuição de financiamento, sendo

Página 4 de 8

- as bases do tratamento o interesse legítimo de cada uma das **Partes** e o cumprimento desta relação e sendo conservados durante todo o tempo até prescreverem as possíveis responsabilidades dela decorrentes.
2. Após o termo dos prazos de prescrição, os dados serão apagados ou, alternativamente, anonimizados; alguns dados poderão ser conservados por tempo indeterminado pela **Fundação**, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
  3. Os signatários são pelo presente **Protocolo** informados do seguinte:
    - a. Os respetivos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são as **Partes** e os dados de contacto do *Encarregado de Proteção de Dados* ou da unidade responsável pela segurança de cada uma delas, os seguintes:
      - i. Contactos do Comité de Privacidade da Fundação: [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt);
      - ii. Contactos do responsável pela Proteção de Dados da CML: [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt)
      - iii. Contactos do responsável pela Proteção de Dados da Associação: [caminhosdainfancia@gmail.com](mailto:caminhosdainfancia@gmail.com)
    - b. Poderão contactar as **Partes** relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através dos contactos suprarreferidos, podendo também efetuar uma reclamação para a *Comissão Nacional de Proteção de Dados* caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pelas **Partes**.
  4. As **Partes** atuarão como responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais para a finalidade de gestão e desenvolvimento do objeto do presente **Protocolo**, sem prejuízo da prossecução de finalidades próprias de cada uma das **Partes**, e procedem a operações de *Tratamento de Dados Pessoais*, nos seguintes termos:
    - a. Finalidade(s) do Tratamento: gestão e desenvolvimento do objeto deste **Protocolo**.
    - b. Categorias de titulares dos dados: representantes de cada uma das **Partes**, membros da **Comissão de Acompanhamento**, crianças e famílias sinalizadas pela **CML** e participantes das atividades a desenvolver no âmbito do **Projeto**.
  5. As **Partes** definirão em conjunto os meios essenciais do *Tratamento dos Dados Pessoais*, designadamente:

- a. Definição dos dados pessoais necessários à concretização e implementação das atividades a realizar nos termos deste **Protocolo**;
  - b. Definição dos meios de avaliação do cumprimento dos objetivos;
  - c. Análise da correta aplicação do subsídio concedido pela FCG; e em geral
  - d. Determinar o tratamento e dados pessoais no âmbito das funções que resultem do presente **Protocolo** e que as **Partes** entendam convenientes.
6. As **Partes** cumprirão quaisquer regras relacionadas com o *Tratamento de Dados Pessoais* a que estejam vinculadas, desde que tais regras sejam previamente comunicadas à outra **Parte**.
  7. As **Partes** desde já acordam que será da responsabilidade da **Associação** o tratamento de dados pessoais necessário à gestão e desenvolvimento do objeto deste **Protocolo**.
  8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as **Partes** comprometem-se ainda a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos *Dados Pessoais* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos *Dados Pessoais*, adotando as medidas de segurança adequadas ao nível de risco.
  9. As **Partes** determinam que o ponto de contacto para os titulares dos dados será: **A Associação**.
  10. Caso alguma das **Partes** utilize os *Dados Pessoais* recolhidos e/ou tratados para outras finalidades que não as previstas no presente **Protocolo**, esta atuará como única Responsável pelo *Tratamento dos Dados* para essas finalidades, nos termos da legislação aplicável.
  11. As **Partes** serão responsáveis por qualquer prejuízo em que a outra **Parte** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte daquela e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, de dados pessoais em violação do disposto no presente **Protocolo** ou na legislação aplicável.
  12. Nos termos do número anterior, as **Partes** deverão reembolsar a outra **Parte** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que as **Partes** incorram em consequência do tratamento de dados pessoais pela outra **Parte**, seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, em violação do presente **Protocolo** ou da legislação aplicável.

#### Cláusula 8.ª

##### Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo

As **Partes** comprometem-se a trocar e a recolher toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no âmbito do presente **Protocolo**, em particular as previstas na *Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto*.

#### Cláusula 9ª

##### (Transparência e leis anticorrupção)

1. As **Partes** tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do **Projeto** e suas atividades, devendo comunicar imediatamente todos os casos, comprovados ou suspeitos de irregularidades, fraude e corrupção associados ao presente **Protocolo**, bem como as medidas reação correspondentes tomadas e a tomar.
2. Nenhuma das **Partes** deverá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção aplicáveis.

#### Cláusula 10ª

##### (Assédio, Abuso e Exploração Sexual)

1. A **CML** e a **Associação** garantem que promovem e adotam comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça, bem como de abuso e exploração sexual.
2. A **CML** e a **Associação** deverão ter implementadas, nos termos legais, medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitem os princípios previstos no *Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual* disponíveis no website da **FCG** (<https://gulbenkian.pt/politicas-de-prevencao/>).

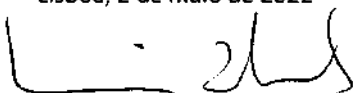
#### Cláusula 11ª

##### (Lei aplicável, interpretação e resolução de litígios)

1. O presente **Protocolo** rege-se pela lei portuguesa.

2. A interpretação e a resolução de eventuais litígios que possam surgir entre as *Partes* deverão ser dirimidos com recurso a meios extrajudiciais de resolução de conflitos, o que poderá incluir a mediação, a arbitragem ou outros procedimentos que sejam acordados entre as Partes.
3. Na impossibilidade de resolver os eventuais litígios nos termos do número anterior será competente o foro civil da comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 2 de maio de 2022



Pela *CML*

Pela *FCG*

Pela *Associação*



ANEXO I





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt